



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/13223

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00094
, 21/05/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para contratação emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição para equipamento Storage FAS8200 de infraestrutura de TI, pelo período de 06 (seis) meses.

Às fls. 171-176, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00343), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação emergencial, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, haja vista a presença dos requisitos legais, e aprova o Termo de Referência e a minuta de contrato.

Às fls. 359-360, a Seção de Compras (JFES-DES-2021/12763) informa que a empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda cotou o menor preço global (R\$ 43.560,00), conforme planilha de fl. 354, e está regular. .

À fl. 362 a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/12868) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, no programa de trabalho 168.364 (AI) e elemento de despesa 339040.12.

À fl. 363, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/12885) à vista da realização de pesquisa de mercado, conforme manifestação da Seção de Compras (JFES-DES-2021/12763) e considerando a disponibilidade orçamentária (JFES-DES-2021/12868), não identifica óbice ao prosseguimento do feito para fins de contratação, ressaltando a necessidade de juntar aos autos a declaração de que a empresa não emprega menor de idade. Ainda, à fl. 365, por meio do despacho JFES-DES-2021/12891, ratifica a possibilidade de contratação direta com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com a ressalva acerca da necessidade de declaração da situação de emergência.

À fl. 385, a Seção de Operações (JFES-DES-2021/13019) apresenta, às fls. 386-402, novo termo de referência com os ajustes solicitados pela Seção de Contratos no despacho JFES-DES-2021/09764 (fl. 169).

À fl. 417, a Seção de Contratos (JFES-DES-2021/13089) elabora nova minuta de contrato (fls. 408-416).

À fl. 418, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/13106) aprova a nova versão do Termo de Referência (fls. 386-402) e da Minuta de Contrato (fls. 408-416), e sugere o prosseguimento do feito e, através do despacho JFES-DES-2021/13157 (fl.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3181518-7083 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3181518-7083>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202113223A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



419), ratifica os termos do parecer JFES-PAR-2021/00343 e o despacho JFES-DES-2021/12891 quanto à possibilidade de contratação direta, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com a ressalva acerca da necessidade de declaração da situação de emergência.

Decido.

Considerando a justificativa apresentada pela gestão contratual de que não foi possível realizar o aditamento ao atual contrato de manutenção de equipamentos de infraestrutura, em virtude do acréscimo ultrapassar o limite permitido por lei, e tendo em vista que a nova contratação, em trâmite no TRF 2ª Região, gerará um lapso temporal entre a cobertura da garantia (findada) e o novo contrato, **reconheço** a situação de emergência.

Dessa forma, à vista da manifestação da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para atender à despesa (JFES-DES-2021/12868), aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação direta do serviço bem como a emissão de nota de empenho e a lavratura do termo contratual, de acordo com a minuta de fls. 408-416, devidamente aprovada pelo despacho JFES-DES-2021/13106.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o parecer JFES-PAR-2021/00413 e o despacho JFES-DES-2021/13157 da Coordenadoria Jurídica, sobre a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da citada Lei.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, se ultrapassado o limite fixado nos incisos I e II do at. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ao Núcleo de Contratações para inclusão da despesa no Plano Anual de Contratações 2021, atentando para necessidade de juntar aos autos a declaração de que a empresa não emprega menor de idade.

Vitória, 23 de julho de 2021.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3181518-7083 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3181518-7083>



JFESDES202113223A